



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05664/17

1/1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: SENHOR DANIEL DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO HABILITADO: FÁBIO ANDRADE MEDEIROS (fls. 805)
ATUAL PREFEITO MUNICIPAL: Senhor JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA (2017-2020)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MATUREIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR DANIEL DANTAS WANDERLEY, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00011 / 2019

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05664/17; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MATUREIA/PB, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 17 da LOTCE (Lei Complementar estadual nº. 18/1993), com as ressalvas do art. 138, VI, do RITCE/PB, bem como considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de MATUREIA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando regularizar a sua gestão de pessoal, procedendo à realização de concurso público para substituição dos contratados por excepcional interesse público em excesso; além de adotar melhorias no seu planejamento orçamentário; proporcionar maior controle quanto ao empenhamento e ao repasse das contribuições previdenciárias; manter estrita observância aos ditames da LRF, ao regramento da Lei Federal nº 11.738/2008, à Constituição Federal e toda legislação infraconstitucional pertinente à matéria.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019.

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 12:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 13:17



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 17:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 14:00



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 15:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL